LEI Nº 014/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018

Fixa os Subsídios Mensais dos Secretários Municipais da Saúde e da Educação do Município de Planalto e dá outras providências.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FAZ SABER que o Plenário desta Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - É fixado em parcela única, no valor de R$ 3.810,00 (três mil oitocentos e dez reais) o subsídio mensal dos Secretários da Saúde e da Educação do município de Planalto.

Art. 2º - Os subsídios fixados por esta lei são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, ficando assegurada a sua revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, X, da Carta Magna.

Parágrafo único - Ocorrendo o excedimento do limite estabelecido pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal, os subsídios serão reduzidos, de forma igualitária, até adequarem-se às normas constitucionais.

Art. 3º - Os valores dos subsídios dos Secretário Municipais da Saúde e da Educação serão publicados anualmente, na forma da lei.

Art. 4º -As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 10 de maio de 2018.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM MURAL PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI Nº 031/93, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosangela Chaves
Secretária Geral Interna